



## **TODOS OS ANIMAIS SÃO PROTEGIDOS POR LEIS**

Seus direitos são reconhecidos e tutelados

A maioria das pessoas se comove ao presenciar ou ficar sabendo de maus tratos praticados contra os animais. Muitas acham que nada podem fazer a respeito, outras não querem se envolver, e tem até mesmo aquelas que acham que não adianta denunciar.

A verdade é que **os animais são protegidos por leis**, e nós, cidadãos responsáveis e preocupados com o bem-estar de todas as criaturas vivas, precisamos lutar pela divulgação, implementação e fiscalização dessas leis.

Por isso, é tão importante:

**CONHECER as leis federais de proteção animal e as leis do seu estado.** Pela Constituição Federal (art. 225, §1º, VII), nossa "Lei Maior", uma das obrigações do Poder Público é proteger a fauna, zelando para que os animais não sejam submetidos à crueldade. Variadas formas de maus tratos são listadas na legislação como crime, que também prevê que os proprietários têm deveres em relação aos seus animais e são responsáveis por danos cometidos por eles.

**NÃO se deixar contaminar pela cultura do "é assim mesmo, não adianta fazer nada".** De fato, nada vai mudar se aceitarmos passivamente ataques à vida e à dignidade dos seres vivos, sejam eles animais ou humanos. Lembre-se: zelar pela integridade física e emocional dos animais é nosso papel como cidadãos.

## **AGRESSÃO AOS ANIMAIS NÃO TEM HORA NEM LOCAL**

Um dono espanca seu cão num apartamento vizinho, um gato é vítima de crueldade na rua, um cavalo exausto apanha para continuar trabalhando. Você pode vir a testemunhar situações como estas a qualquer hora e em qualquer lugar. **Esteja sempre preparado para denunciar agressões aos animais.**

Leve com você (no carro, na bolsa, na mochila) uma cópia das principais leis de proteção aos animais, além desta cartilha. É nosso papel conhecer e educar as pessoas sobre elas. Isso inclui as autoridades locais, nem sempre bem informadas sobre essas leis.

## **CONHEÇA AQUI AS PRINCIPAIS LEIS**

- **Federais (aplicáveis para todo o país):**
  - ✓ Decreto-Lei Federal Nº 24.645, de 10 de julho de 1934; e
  - ✓ Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32.
- **Distritais (aplicáveis no DF, em conjunto e sem prejuízo da legislação federal):**
  - ✓ Lei Distrital nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, que "*estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.*"; e
  - ✓ Decreto nº 19.988 de 30 de setembro de 1998, que regulamenta a Lei Distrital nº 2.095, de 1998.

## COMO AGIR EM CASO DE MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS

### 1º – FAÇA UMA ANÁLISE RÁPIDA:

**O caso é de maltrato intencional ou trata-se de ignorância?** Muitas vezes pessoas agem de maneira inadequada por falta de informação. Às vezes, basta uma conversa educada e informativa para orientar que maus tratos é crime e as pessoas passam a proceder de forma diferente.

**O caso deriva de problemas que os proprietários estão atravessando?** Ocorrem circunstâncias nas quais as pessoas ficam tão assoberbadas que mal dão conta de vários aspectos de suas vidas e não conseguem cuidar de outras vidas. É normal que, ao receberem ajuda (de recursos para cuidar de um animal doente, para encontrar um novo lar para o animal, etc), a situação seja contornada.

### 2º – ESCOLHA A MELHOR MANEIRA DE PROCEDER:

**Uma simples conversa pode contornar várias situações.** Em alguns casos, ao ser alertado de que a forma como está tratando o animal constitui crime de maus tratos e ao perceber que existe alguém acompanhando a situação, as pessoas mudam de atitude. Converse com ela, informe-a da legislação e fique de olho!

**Há casos, no entanto, que requerem intervenção policial e jurídica.** Não é preciso ser advogado nem membro de entidade para registrar uma ocorrência. Vá à delegacia mais próxima, de preferência com outra testemunha, ou à Delegacia Especial do Meio Ambiente (Dema) lavrar um boletim de ocorrência (BO). Leve o máximo de documentação possível (como fotos, laudo de veterinário, etc.) para dar apoio à ocorrência e peça ao escrivão sigilo quanto aos seus dados. Ou faça uma denúncia anônima pelo do disque-denúncia.

**Saiba que  você não será o autor do processo, mas sim o Estado, pelo Ministério Público, órgão fiscalizador das leis, dado que o Estado tem a tutela dos animais.** Faça o relato do crime (cujo termo jurídico é "notícia do crime"), citando a legislação cabível (constante desta cartilha). Cabe à autoridade policial lavrar um boletim de ocorrência (BO) e instaurar o inquérito que irá apurar o crime. Se o escrivão não quiser lavrar o BO, peça para conversar com o delegado de plantão. Educada e firmemente, explique o ocorrido e exija a apuração. Se o caso estiver fundamentado na legislação e não receber atenção, lembre às autoridades que poderão ser responsabilizadas pelo crime de prevaricação, segundo o artigo 319 do Código Penal: "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.*"

**Se, mesmo assim, você não for bem atendido, leve o caso até o Ministério Público, por meio de simples ofício narrando os fatos, incluindo a falta de atendimento na delegacia (veja ao final os contatos do MPDFT), já que o Ministério Público atua, também, como "controlador externo" das atividades da Polícia.**

## COMO AGIR EM CASO DE MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES

Se você testemunhou tráfico ou agressão a animais silvestres, destruição de seu habitat, animais silvestres presos como domésticos sem licença do Ibama, reúna o máximo possível de documentação e denuncie à linha verde do Ibama. Encaminhe também sua queixa à delegacia mais próxima, de preferência uma delegacia especializada em meio ambiente. Em Brasília, temos a Polícia Militar Ambiental e a Dema. Em caso de tráfico ou venda, encaminhe sua denúncia ao SOS Fauna ([www.sosfauna.org.br](http://www.sosfauna.org.br)) ou ao RENCTAS ([www.renctas.org.br](http://www.renctas.org.br)).

## RESPALDO JURÍDICO PARA OS CASOS MAIS FREQUENTES

**Como já foi citado, a nossa Constituição** prevê, no artigo 225, que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações"* e deixa claro no §1º, inciso VII que é dever do Poder Público *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"*.

### **A Lei Federal 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais) estipula como crime contra a fauna:**

*"Art. 32 - Praticar ato de abuso, **maus-tratos**, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

*§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

**§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."**

### **O Decreto-Lei Federal 24.645/1934 (Lei de proteção aos animais), dispõe sobre casos de maus tratos (note que a Lei não diz que apenas esses são casos de maus-tratos, porém são exemplos):**

*"Art. 3º - Consideram-se maus tratos:*

*I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;*

*II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;*

*III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;*

*IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou interesse da ciência;*

*V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;*

*VI - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;*

*VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;*

*VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com eqüinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;*

*IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;*

*X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidades com ruas calçadas;*

*XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo, ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;*

*XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;*

*XIII - deixar de revestir com o couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro;*

*XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;*

*XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;*

XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta Lei;

XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro animal;

XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento por mais de 12 horas;

XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;

XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXV - engordar aves mecanicamente;

XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos a alimentação de outros;

XXVII - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem ou sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculos e exhibi-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias;

XXXI - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores, e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior."

#### **No âmbito do Distrito Federal, a Lei 2095/1998 define como maus tratos:**

"Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VI - maus-tratos é toda ação contra os animais que implique em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos em atividades, submissão a experiência pseudocientífica e o que mais dispuser o decreto federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais)."

#### **ARGUMENTOS PARA RESPALDO DA LEI**

É comum que o Decreto-Lei Federal 24.645, de 1934, seja desconhecido e muitas vezes as autoridades acham que foi revogado. Caso haja questionamento acerca da validade do Decreto-Lei apresente a argumentação abaixo:

**Afirmam Luciano Rocha Santana, Promotor de Justiça do Meio Ambiente do Estado da Bahia, e Marcone Rodrigues Marques (2003), ao comentar a referida lei:**

"O Decreto Federal 24.645/34 ainda está em vigor quanto ao que se pode considerar maltratar, elencado nos artigos 3º e 8º os atos assim considerados."

**Esta também é a interpretação de Renata de Freitas Martins, em artigo intitulado DIREITOS DOS ANIMAIS, sobre esta polêmica:**

*"Muito se tem discutido em relação à revogação ou não deste decreto pelo Decreto Federal nº 11, de 18 de janeiro de 1991, que aprovou a estrutura do Ministério da Justiça e dava outras providências, estabelecendo em seu art. 4º que estariam revogados os decretos relacionados em seu bojo, dentre os quais o decreto 24.645 de 10 de julho de 1934. Esta indubitavelmente não ocorreu, pois o citado decreto é equiparado a lei, já que foi editado em período de excepcionalidade política, não havendo que se falar em revogação de uma lei por um decreto."*

**Além disso, no Distrito Federal, a Lei 2095/1998 faz referência ao Decreto-Lei 24.645/1934 em sua definição dos casos de maus tratos.**

## **OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS**

Proprietário de animal doméstico às vezes acha que faz o que bem quiser com seu animal. Não é assim!

**No âmbito do DF, são obrigações dos proprietários, de acordo com a Lei Distrital nº 2095/1998:**

*"Art. 3º - Os proprietários são responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, pela remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas, bem como pelos danos que causem a terceiros;"*

*"Art. 6º - Os proprietários de cães e gatos são obrigados a vaciná-los periodicamente contra a raiva e outras zoonoses."*

**A Lei Distrital nº 2095/1998 também proíbe o abandono de animais:**

*"Art. 13 - É proibido abandonar animais em área pública ou privada localizada no Distrito Federal."*

## **OUTROS TEMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL**

**Circos:** Enquanto lutamos pela proibição em todo o território nacional da exibição de animais em circos, tem-se a legislação geral contra maus tratos. No DF, convém também recorrer à Lei Distrital nº 2451, de 24 de setembro de 1999, que dispõe sobre a inspeção prévia para fins de concessão de alvará de funcionamento a parques de diversões ambulantes e circos no Distrito Federal (saber se o circo obteve de fato a licença de **acordo** com esta lei); e, caso se possa estabelecer que o circo pratica atos de violência contra os animais, à Lei Distrital nº 1492, de 30 de junho de 1997, que veda, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos que impliquem atos de violência contra os animais:

*"Art. 1º - Fica vedado no âmbito do Distrito Federal a realização de eventos de qualquer natureza que impliquem atos de violência e crueldade contra os animais."*

**Rinhas, rodeios, etc.:** Ver Lei Distrital nº 1492, acima.

**Venda de animais:** Infelizmente não é regulamentada em termos gerais no DF, mas em caso de animais doentes sendo comercializados em feiras, pode-se recorrer à Lei Distrital nº 1828, de 13 de janeiro de 1998, capítulo III, que prevê:

*"Art. 15. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:*

*(...)*

*XI - vender animais doentes ou em estado de desnutrição;"*

*"Art. 16. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com:  
I - notificação; II - advertência; III - multa; IV - suspensão da autorização, permissão ou concessão por até quinze dias; V - cassação da autorização, permissão ou concessão."*

**Animais em condomínios:** A presença de cães e outros animais domésticos em apartamentos freqüentemente se torna fonte de disputas entre condôminos. Antes de tudo é importante o respeito para com a natureza e as necessidades do animal, assim para com os direitos dos vizinhos. Respeitar horários de silêncio, não deixar as vias públicas e áreas comuns do prédio sujas, não forçar o convívio dos animais com pessoas que porventura não gostem dos mesmos, certamente poderá ajudar a minimizar problemas.

A Constituição Federal e o Código Civil (que estão acima de qualquer convenção de condomínio) garantem ao indivíduo o direito de desfrutar livremente de sua unidade condominial, desde que isto não represente, **comprovadamente**, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos.

Assim, a posse de animais em princípio é livre, pois decorre do direito à propriedade, à liberdade, à vida e à proteção do animal. **Não se deixe levar por pressões descabidas, uma vez que nenhum síndico ou qualquer outro morador do condomínio podem impor prazo para retirada do animal**, mesmo havendo cláusula proibitiva de permanência de animais no condomínio.

Nesses casos, convém que o morador compareça às Assembléias do condomínio para conversar com os demais condôminos, esclarecendo-os sobre a legislação e sobre o perfil de seu animal. O que vale é bom senso, harmonia e respeito aos direitos de terceiros, devendo sempre optar-se pelo diálogo. Se não houver solução amigável, recorra ao Poder Judiciário e faça valer seus direitos!

Mas lembre-se: Todos devem respeitar os limites dos direitos de terceiros para que seus próprios limites de direitos individuais sejam respeitados!

**Agressão por um animal:** Freqüentemente recebemos pedidos de ajuda com relação a animais que agrediram pessoas ou outros animais. Cabe sempre lembrar que quem tem um animal de companhia tem a obrigação de mantê-lo sob controle e caso ele ataque outrem o proprietário responderá, de acordo com o Novo Código Civil:

*"Art. 936. - O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior."*

**Silvestres habitando o espaço urbano:** também chegam a ProAnima pedidos de ajuda com animais silvestres que habitam o espaço urbano e que estão sendo agredidos. A legislação é clara. Ser proprietário de terreno não dá a ninguém o direito de matar, maltratar ou expulsar a fauna silvestre. Portanto, quando aquele vizinho achar que pode aterrar um ninho de corujas buraqueiras, boca no trombone! Às vezes, basta mostrar à pessoa a legislação, que além do já citado artigo 32 da Lei Federal 9.605/1998, prevê em sua seção de crimes contra a fauna:

*"Art. 29 - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*

*Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.*

*§ 1º. Incorre nas mesmas penas:*

*I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;*

*II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural."*

### **Direito de ir e vir com cães no DF e Animais Errantes**

Ninguém tem o direito de deixar seu cão *vagar* pelas ruas, de acordo com a Lei Distrital 2095/1998:

"Art 11 São proibidas:

*I – a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.*

*§ 1º - É permitida a permanência de cães nas vias e logradouros quando portadores de registro e conduzidos com coleira e guia, por pessoas com tamanho e força necessários a mantê-los sob controle.*

*§ 2º - Cães de grande porte, de raças destinadas a guarda ou ataque, usarão focinheira quando em trânsito por locais de livre acesso ao público."*

*Nota: Infelizmente o governo não faz sua parte: não implementou ainda o sistema de registro de cães e gatos no DF!*

Há muitas leis que podem nos ajudar a proteger os animais, e muitas que precisam ser aprimoradas! Mas tudo isto depende de nossa ação, denunciando, cobrando avanços na legislação e fiscalizando sua aplicação! Mãos à obra! **Junte-se à ProAnima nessa luta.**

## CONTATOS ÚTEIS NO DISTRITO FEDERAL

**Delegacia Especial do Meio Ambiente | Dema:** Departamento de Polícia Especializada, ao lado do Parque da Cidade • (61) 3362-5899 – Dias úteis, das 12:00 h às 19:00 h

**Disque-denúncia:** (61) 181 ou 3323-8855 (não é necessária identificação do denunciante)

**Polícia Militar Ambiental do DF:** (61) 3301-1904 e 3301-8140

**Ibama | Linha Verde:**

0800-618080 (ligação gratuita) - 24 h • E-mail: [linhaverde@ibama.gov.br](mailto:linhaverde@ibama.gov.br)

**Ministério Público | MPDFT | Prodepa:** (61) 3343-9568 e 3343-9416 •

(Ou represente ao MPDFT por escrito – saiba como em [www.mpdft.gov.br](http://www.mpdft.gov.br))

**Corpo de Bombeiros Militar - 1ª Cia de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais**  
(61) 3389-1056 • Internet: [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

**Fundação Jardim Zoológico:** (61) 3345-3622

**Detran-DF (Fiscalização dos Veículos de Tração Animal):** (61) 3447-1933 ou 154

**Disque Apreensão (Secretaria de Agricultura do DF, no caso de animais de tração soltos nas vias públicas):** (61) 3301-4952 e 3301-5753

## MATERIAL DE REFERÊNCIA

Santana, L. R. e Marques, M. R. (2003). Maus tratos e Crueldade contra Animais nos Centros de Controle de Zoonoses: Aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública.

Instituto Nina Rosa, *A Coragem de Fazer o Bem*

<http://www.suigeneris.pro.br/pjadrfm.htm>

<http://www.amjs.org.br/artigos1.1.htm>

A ProAnima é filiada às seguintes entidades:



© 2003-2008 ProAnima - Permitida a reprodução impressa integral desse material, para fins educativos não comerciais, com os devidos créditos à ProAnima, conforme a Lei de Direitos Autorais n.º 9.610/98.